

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Remunerações da sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. vem declarar o seguinte:

a) Cumprimento da Política de Remunerações definida para o Exercício de 2020:

Analisados todos os elementos contabilísticos e demais registos da Toyota Caetano Portugal, foi por esta Comissão constatado que face à emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 e as consequências económicas que temos vindo a sofrer, os aumentos salariais foram suspensos.

Neste contexto económico e uma vez que a situação pandémica do COVID 19 ainda não foi ultrapassada, parecia lógico que não tivesse ocorrido qualquer alteração na remuneração dos Órgãos Sociais durante o ano de 2020.

Deste modo e pelas condições extraordinárias acima enunciadas, consideramos que o facto de a proposta da Comissão aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 29 de abril de 2020 não ter sido cumprida é totalmente justificado.

b) Política de Remuneração a aplicar durante o Exercício de 2021:

Atendendo ao atual enquadramento económico e atendendo às projeções de atividade e de resultados para o exercício de 2021, fornecidas pela Administração da Sociedade, é entendimento desta Comissão que os montantes das remunerações de natureza fixa para todos os membros dos órgãos sociais, que mantenham funções executivas, devem respeitar na sua essência as deliberações da Administração sobre a política salarial a aplicar aos restantes Colaboradores, ou seja, em 2021 não devem ser atualizados.

Para os não Executivos, esta Comissão entende que não receberão qualquer remuneração, como é a prática até então seguida.

Relativamente à Remuneração Variável dos membros executivos do Conselho de Administração, esta tem sido atribuída de acordo com os resultados obtidos pela Empresa,

conjugando-se com a política de distribuição de dividendos aos acionistas e de prêmios a pagar aos colaboradores.

Durante o ano de 2020, esta componente da remuneração e relativamente ao desempenho de 2019 foi paga e respeitou os parâmetros definidos por esta Comissão.

Assim, e fazendo referência à alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de junho, esta Comissão de Vencimentos propõe a manutenção dos critérios para 2021, nomeadamente que a remuneração variável dos Membros Executivos do Conselho de Administração, no seu conjunto, não exceda 3% dos lucros distribuíveis apurados no exercício de 2020.

A decisão de atribuição de Remuneração Variável em função dos resultados obtidos está implícita na verificação do alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração com os interesses da Sociedade e, portanto, é um dos mecanismos a integrar na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho e em simultâneo respondendo à alínea e) do mesmo número do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, assegurada a limitação da remuneração variável no caso de o os resultados obtidos são de natureza negativa.

Relativamente à informação relativa à alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, certificamos a inexistência de qualquer plano de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações pelos membros da administração e fiscalização. Este comité se propõe a manter este critério.

A prática da empresa na periodicidade dos pagamentos anuais deve, em nosso entender, manter-se, pelo que deve ser excluída a possibilidade prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009.

A Comissão de Remunerações

Alberto Luis Lema Mandim

Maria Conceição Monteiro da Silva

Francelim Costa da Silva Graça